

# Informação

Vieram os presentes autos para análise das planilhas de custos e formação de preços de fls. 2049-2062, apresentadas pela empresa ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP (CNPJ 14.454.407/0001-01), por ocasião do Pregão Eletrônico nº 90008/2024-TRE/RN, as quais utilizaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (RN000133/2023), fl. 541, como base para cotação de verbas de cunho salarial e benefícios mensais diários (Submódulo 2.3).

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que a empresa utilizou o salário-mínimo atual para cotação do posto de auxiliar (item 2), tendo em vista o valor constante da CCT utilizada como base estabelecer o valor de R\$ 1.351,30 para a citada função, inferior ao mínimo legalmente exigido, portanto.

Frisado isso, segue-se a análise dos demais itens:

Com relação ao **Módulo 1 (Composição da Remuneração)**, não foi possível identificar a origem do valor do salário normativo da categoria cotado pela empresa para o item 1 do certame (mecânico de refrigeração), quase seja, R\$ 1.800,00.

**No Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**, faz-se necessário que a empresa utilize o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 como base de cálculo.

**No Submódulo 2.3 (Linha A), Transporte:** a empresa não calculou o valor do custo deste benefício (quantidade de passagens \* valor da tarifa), apenas forneceu o valor da dedução de até 6% sobre o salário normativo da categoria.

Ademais, não foi possível identificar a origem do valor do auxílio-alimentação cotado pela licitante (R\$ 330,00).

**No Módulo 3 (Provisão para Rescisão):** foram detectadas diversas inconsistências neste módulo, por essa razão foi elencado abaixo a maneira mai usual de se calcular tais custos para servir de parâmetro para a licitante, ressaltando a necessidade de fornecer as memórias de cálculo

**Linha A (Aviso Prévio Indenizado):** Valor da Remuneração\*1/12\*((Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão API);

**Linha B (Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado):** 8% sobre a Linha A.

**Linha C (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado):** Valor da Remuneração\*8%\*40%\*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão API);

**Linha D (Aviso Prévio Trabalhado):** Valor da Remuneração\*(7/30)/12\*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão APT);

**Linha E (Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado):** o somatório do percentual obtido no Submódulo 2.2 deve incidir sobre o valor encontrado na **Linha D (Aviso Prévio Trabalhado)**;

**Linha F deste mesmo Módulo: (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado):** Valor da Remuneração\*8%\*40%\*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que serão desligados da empresa sem justa causa).

**No Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

Faz-se necessário que a empresa forneça as memórias de cálculo respectivas.

**No Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Com os dados consignados neste módulo, não foi possível verificar a origem do percentual de **7,68%**, lançado como “Outros Tributos”.

É o que temos a informar.

À SECLI para ciência dos pontos supracitados e prosseguimento do certame.

Em 09 de abril de 2024.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova

SEGEC/COLIC/SAOF

Carlos Augusto Do Nascimento Vilanova - 09/04/2024 18:22:24